

RESPEITO AO CIDADÃO

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO*

*Desembargador do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro e professor de
Direito Constitucional da PUC-RJ*

Não são muitos os estudos voltados para as constituições estaduais. Há um terrível preconceito quanto aos seus limites, fixada no subconsciente a imagem do paroquialismo de suas disposições. Há, sobretudo, uma descrença generalizada na competência dos autores estimulada pela crença também generalizada de que a fisiologia dos interesses menores é o cenário dentro do qual se movem.

A federação brasileira nunca foi apadrinhada pelas elites. O seu curso teve na nossa história freqüentes interrupções com a ruptura da ordem jurídica. Os retrocessos autoritários sempre nascidos do *establishment* e para ele voltados alcançaram o campo constitucional a partir da redistribuição de poderes, concentrando-os na União. Apesar do modelo que a inspirou, a República brasileira manteve a fachada mas não a substância do federalismo norte-americano, solução de compromisso, parido no ventre da confederação, aberto para a ciência do direito constitucional na plenitude do século XVIII.

Historicamente, assim, as constituições estaduais foram pouco manuseadas, sendo invocadas raramente na construção interpretativa dos nossos tribunais. De fato, as suas fronteiras de tão estreitas impedem vôos mais ousados dos constituintes. Por isso mesmo, os jornais dedicam mais espaços ao seu folclore que ao seu conteúdo.

Com a promulgação da nova Constituição do Estado do Rio de Janeiro, muitas esperanças surgem na reabilitação das constituintes estaduais. O texto final, respingado aqui, ali ou acolá de concessões

corporativas, ou de fins eleitorais, no invólucro de alguns absurdos, representa um salutar exemplo de que é possível dar cores mais vivas ao federalismo brasileiro. Prova, de resto, que os espaços podem ser conquistados competentemente e com seriedade.

Assim, por exemplo, a singular preocupação com meios e modos possíveis para defender o consumidor. As regras fixadas autorizam um cobertor maior para o sofrido cidadão que no Brasil não consegue usar tal identidade como passaporte para o respeito aos seus mais elementares direitos.

O mesmo se pode dizer do capítulo referente ao meio ambiente, a respaldar a consciência coletiva de que é importante criar outras condições para a defesa do ecossistema como instrumento essencial à melhoria da qualidade de vida, particularmente nas grandes cidades.

Também merece um especial registro a parte que trata do deficiente físico, voltada para a sua integração à vida produtiva e não à garantia de uma segregação paternalista. O deficiente físico está tratado no patamar da Constituição estadual como pessoa humana integrada no esforço da sociedade para promover o homem todo e todos os homens.

Merece ainda especial destaque a disciplina sobre a saúde, que, na verdade, parece oferecer ao tão falado Suds chances concretas de sobreviver com eficiência. Nesse sentido, a municipalização é o norte que precisa ser fortalecido como fonte principal para descentralizar os serviços públicos e concentrar as cobranças na proximidade dos seus responsáveis.

Nem tudo está perdido. Os nossos constituintes podem ser aliviados, neste trânsito, da carga que lhes pesa nas costas, agora debruçados sobre a legislação complementar, tudo para tirar do limbo neste Estado o mais sensível dos princípios do direito público: respeitar e fortalecer o cidadão.